



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

## PROJETO DE LEI Nº 25 DE 05 DE MAIO DE 2026

***Altera a Lei Municipal nº 1.759, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena, das Autarquias e Fundações Públicas.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º** Os incisos IX e X do art. 137 da Lei Municipal n.º 1.759, de 02 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 137.** Ao servidor público é proibido:

[...]

IX – participar de gerência ou administração de sociedade privada, ou exercer o comércio e prestação de serviços, ressalvadas as hipóteses em que a atividade:

a) não implique em manter relação de negócio, diretamente ou por interposta pessoa, com o Município de Santa Helena, suas Autarquias ou Fundações, na condição de proprietário, sócio, administrador ou microempreendedor individual (MEI);

b) possua estrita compatibilidade de horários com a jornada do cargo público, sem prejuízo à eficiência do serviço;

c) não utilize recursos, bens ou informações privilegiadas da Administração Pública para o fomento da atividade privada.

X – atuar como consultor, procurador, intermediário ou prestar assistência a terceiros em processos administrativos junto a repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais para si, de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro.

**Parágrafo único.** A participação do servidor como acionista, cotista ou investidor, sem poderes de gestão na administração da empresa, não caracteriza a vedação prevista no inciso IX deste artigo, desde que inexistente o conflito de interesses definido em lei.



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Helena, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**CLADEMAR JOÃO MARASKIN**  
Prefeito Municipal



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 25/2026

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a redação da Lei Municipal nº 1.759, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena, das Autarquias e Fundações Públicas.

A alteração visa modernizar a legislação e conferir maior clareza e objetividade ao texto legal, especificamente no que tange à participação de servidores em atividades empresariais.

A redação atual pode gerar interpretações excessivamente restritivas, que não coadunam com o objetivo central da norma, que é o de evitar o conflito de interesses.

Com a nova redação proposta, estabelece-se de forma inequívoca que a vedação ao servidor de participar da gerência, administração ou de ser sócio de empresas limita-se às situações em que tais entidades mantenham relação comercial, contratual ou administrativa com o Poder Público Municipal, sejam por ele subvencionadas ou guardem relação direta com as atribuições do cargo do servidor.

Desta forma, a medida equilibra dois valores fundamentais: de um lado, a proteção do interesse público e da moralidade administrativa, impedindo que o servidor se beneficie de sua função em negócios privados com o Município; e, de outro, o respeito ao princípio constitucional da livre iniciativa (Art. 170, CF), permitindo que o servidor exerça atividades empresariais que não apresentem qualquer conflito com suas funções públicas.

Tal medida vem ao encontro da atual realidade, onde as pessoas conciliam as mais diversas atividades, sem ensejar em conflito de interesses, notadamente nos casos de cargos com carga horária parcial.

Trata-se, portanto, de um aprimoramento legislativo que confere maior segurança jurídica à Administração e aos próprios servidores, delimitando com precisão o que constitui ilícito funcional no âmbito das atividades comerciais.

Diante do exposto, e convictos da relevância e do mérito da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Colenda Câmara.

Atenciosamente,

**CLADEMAR JOÃO MARASKIN**  
Prefeito Municipal